

COMISSÃO EXECUTIVA PRÓ SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAL

PROPOSTA DE ESTATUTO DO SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – Do Sindicato

Seção I – Constituição

Art. 1º - O SINDIFAM – Sindicato dos fazendários do Município do Salvador, com sede nesta capital, na Ladeira da Praça, 9/17, Edf. dos Arquitetos, salas 09 e 10, entidade sem fins de defesa e representação legal dos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda na base territorial do município do Salvador.

Art. 2º - Constituir finalidade precípua do Sindicato:

Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições democráticas.

SEÇÃO II – Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e) filia-se à federação de grupo e à outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da instância superior de deliberação da categoria;
- f) manter relações com as demais entidades sindicais para concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- h) estabelecer negociações com a representação patronal na defesa dos interesses da categoria;
- i) promover congressos, seminários, cursos, publicações, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como incentivar o aprimoramento cultural, profissional e intelectual dos servidores.

CAPÍTULO II – Dos Associados: Direitos e Deveres

Art. 4º - A todo indivíduo servidor da Secretaria Municipal da Fazenda do Município do Salvador é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) gozar dos benefícios do Sindicato;
- d) convocar, excepcionalmente, assembléias gerais;
- e) participar, com direito a voz e voto das assembléias gerais.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade do Sindicato;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das instâncias de deliberação do Sindicato;

- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- d) comparecer as reuniões e promoções do Sindicato.

Art. 8º - Ao Associado aposentado será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade.

Art.9º - O Associado que deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Associado demitido fica assegurado o direito à assistência jurídica / trabalhista concernente à condição de servidor pelo período de um rompimento do vínculo empregatício.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – Dos Órgãos do Sindicato

Art. 10º - São órgãos componentes da estrutura do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da Assembléia e suas atribuições

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão supremo do Sindicato, é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral terá como representativo e dirigente da mesa o Presidente da Diretoria, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e um membro indicado pela plenária.

§ 2º - No caso de empate de qualquer votação será assegurado ao Presidente da Assembléia o direito do voto de desempate.

§ 3º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente para apreciar as contas da entidade e o desempenho dos trabalhos da Diretoria:

- a) reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes algum motivo justificar, podendo a convocação ser feita pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por maioria mais um dos componentes da Diretoria ou por 1/3 dos Associados, devendo em qualquer convocação constar no edital, o seguinte:
 - a – 1 – quem está convocando;
 - b – 2 – quem está sendo convocado (Assembléia ou Conselho);
 - c – 3 – especificar o(s) motivos(s) da reunião;
 - d – 4 – endereço, data e horário da reunião.
- b) A reunião da Assembléia só poderá ser realizada em primeira convocação com a presença da metade mais um dos Associados, após 30(trinta) minutos da 2ª convocação com qualquer número, exceto para os casos especificados neste estatuto.

Art. 12º - A Assembléia Geral compete:

- a) decidir sobre qualquer questão que venha a beneficiar a sociedade e ou aos associados;
- b) destituir dirigente do mandato ou função, desde que em reunião especificamente convocada, que não esteja cumprindo suas obrigações estatutárias;
- c) aprovar relatórios, contas e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) decidir quanto ao aumento ou rebaixamento do percentual das contribuições dos Associados, assim como, de taxas eventuais para formação de Fundos ou grandes investimentos;
- e) autorizar a contenção de empréstimos pela Diretoria;
- f) reformar ou modificar o estatuto com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados;
- g) dar posse aos poderes eleitos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando não especificados em contrário as decisões das Assembléias Gerais, serão por maioria simples.

CAPÍTULO III – Da Diretoria e suas atribuições

Art. 13º - Compõe a Diretoria os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor de Imprensa;
- g) Diretor de Esportes;
- h) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- i) Diretor Social;

Art. 15º - Compete a Diretoria em seu conjunto:

§ 1º - reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas sempre nos mesmos dias e horários, exceto por impedimento de feriados, cabendo a divulgação do calendário nos informativos destinados à categoria.

Art. 16º - Ao Presidente da Diretoria, compete:

§ 1º - representar a Associação, ativa e positivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal, constituir procurador;

§ 2º - presidir as reuniões da Diretoria, comportando-se como líder e intermediário;

§ 3º - Assinar com o Diretor de Finanças os balancetes;

§ 4º - assinar com o Diretor de Finanças, cheques, títulos equivalentes a dinheiro, recibos e visar todos os documentos de receita e despesa da Associação;

§ 5º - autorizar ordens de pagamento, termos de abertura e encerramento de livros, talões e outros documentos, rubricando ou chancelando as respectivas folhas;

§ 6º - autorizar previamente o processamento para pagamento de qualquer despesa prevista em orçamento ou crédito suplementar;

§ 7º - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia e do Conselho Fiscal;

§ 8º - designar representante da Associação ou constituir comissão temporária ou definitiva, para representa-lo junto à entidade ou órgãos;

§ 9º - decidir todo e qualquer assunto urgente "AD REFERENDUM" da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 10º - administrar os bens, valores e zelar pelos interesses da Associação, propugnando pelo seu engrandecimento;

§ 11º - aplicar as penalidades aos sócios, nos termos do Estatuto;

§ 12º - admitir, dispensar, repreender, censurar ou suspender qualquer empregado da Associação;

§ 13º - redigir, assinar e encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório de suas atividades correspondente ao exercício ou gestão finda, anexando os balancetes, mapas, quadros demonstrativos e comparativos da receita e despesa e outros documentos que julgar necessário;

§ 14º - despachar e assinar todo o expediente da Associação;

§ 15º - assinar as representações dos poderes públicos, dando oportunamente conhecimento a quem de direito;

§ 16º - autorizar as inscrições dos interessados nos cursos, simpósios, congressos e outros, promovidos pela Diretoria;

§ 17º - ordenar que se efetue despesas dentro das condições orçamentárias;

§ 18º - assinar diplomas certificados, bem assim, as atas das sessões, cuja presidência lhe compete;

§ 19º - representar a Associação ou a Diretoria, nas solenidades ou eventos quando convidado, podendo delegar poderes a qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 17º - O Presidente será responsável civil e criminalmente, perante a Associação, pelas obrigações que contrair, pelos atos que praticar, em nome dela, sem que para isto seja devidamente autorizado.

Art. 18º - Ao Vice-Presidente compete, assessora-lo e substituir em seus impedimentos e faltas.

Art. 19º - Ao Secretário Geral, compete:

- a) superintender todos os serviços das diretorias;
- b) substituir o Presidente na falta desse e do Vice-Presidente e em caso de vacância dos dois cargos, convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, para, no prazo de 05(cinco) dias após a publicação do Edital, promover a eleição do Presidente e Vice, e posse imediata cujo mandato se encerra conjuntamente com os dois demais Diretores anteriormente eleitos;
- c) redigir as correspondências e documentos outros, de encargo da Secretaria ou por determinação da Presidência;
- d) fazer a leitura de todas as matérias constantes do expediente das sessões;
- e) fazer publicar editais, convites e atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) conservar em boa ordem e administrar com eficiência a Secretaria;
- g) prestar ao Presidente da mesa da Assembléia Geral, bem como do conselho Fiscal, todas as informações necessárias ao desenvolvimento da entidade;
- h) convocar, de ordem da Presidência, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, para as suas reuniões;
- i) lavrar as Atas das reuniões, fazendo leitura para discussão e votação;
- j) comunicar se houver número legal para o início das reuniões, fazendo anotação dos faltosos para as possíveis penalidades;
- k) organizar e manter sob a sua guarda os arquivos, mantendo sob sua guarda todos os documentos da Associação, em boa ordem e estado de conservação.

Art. 20º - Ao Diretor de Finanças, compete:

- a) elaborar, com os programas do Secretário e dos Diretores, o Orçamento para cada exercício, que após visado pelo Presidente da Diretoria, será encaminhado ao Conselho Fiscal para aprovação;
- b) ter sob seu controle, todo o recebimento e pagamento, guardando-os cuidadosamente para a contabilização, sendo que os pagamentos só se efetuará após despacho da Presidência da Diretoria;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos da associação;
- d) controlar a escrituração da receita e despesa, devendo, quando possível, ter um contador para assessora-lo;
- e) elaborar carnet's ou recibos de mensalidades dos associados e outros formulários da Tesouraria;
- f) quitar as despesas autorizadas pela Presidência;
- g) apresentar ou encaminhar ao Conselho Fiscal, na 1ª quinzena do mês de janeiro de cada exercício, a prestação de contas do exercício anterior, legalmente firmada pela Presidência e no final do mandato o relatório da administração;
- h) providenciar para que a escrituração da Tesouraria permaneça em rigorosa ordem e em dia;
- i) assinar com o Presidente, ordem de pagamento, cheques e documentos outros da área financeira.

Art. 21º Ao Diretor Administrativo, compete:

- a) administrar o controle do almoxarifado, tendo também sob seu controle todos os bens da Associação;
- b) proceder as tomadas de preços para compras de importância superior ao valor correspondente a 03(três) U.F.P.;

- c) preparar o balanço Patrimonial, encaminhando à Secretaria para visto da Presidência e encaminhamento ao Conselho Fiscal, no prazo legal;
- d) coordenar a manutenção e a limpeza das instalações da entidade;
- e) em conjunto com o Secretário Geral, fornecer todo o apoio administrativo aos serviços das demais diretorias.

Art. 22º - Ao Diretor de Imprensa, compete:

- a) implantar uma política de imprensa;
- b) zelar pela busca e divulgação de informação entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da Sociedade;
- c) coordenar a elaboração e a distribuição do boletim da entidade;
- d) divulgar os eventos políticos programados pelo sindicato;
- e) ter sob o seu comando o parque gráfico do Sindicato.

Art. 23º - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) fomentar, desenvolver e dirigir seu departamento, podendo criar sub-departamento;
- b) fomentar a gosto artístico, divulgar e publicar os eventos relativos ao seu departamento;
- c) entender-se com as autoridades desportivas, sociais e de relações públicas, firmar convênios e eventos;
- d) promover a recreação ou desportos entre os associados;
- e) tornar de conhecimento público de todos, fatos relativos a Associação através dos órgãos de publicidade, com a autorização da Presidência.

Art. 24º - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) coordenar e sistematizar todas as informações jurídicas de interesse do Associado e da entidade;
- b) elaborar política para a administração e funcionamento da biblioteca;
- c) emitir parecer sob consultas jurídicas feitas pelos Associados a Diretoria e os contribuintes;
- d) produzir teses e pareceres sobre o sistema tributário do município.

Art. 25º - Ao Diretor Social, compete:

- a) estar em permanente contato, com a presidência da Diretoria;
- b) promover o bom social e manter o cadastro social em sai e em rigorosa ordem;
- c) examinar as propostas dos Associados, dando parecer favorável ou contrário para a admissão;
- d) autenticar com a Presidência da Diretoria as carteiras sociais;
- e) promover festas e eventos sociais;

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria Geral.

Art. 27º - compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 28º - o parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à assembléia geral para aprovação.

CAPÍTULO V – Entidade de grau superior

Art. 29º - compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, através da sua instância máxima de deliberação.

CAPÍTULO VI – Das penalidades dos sócios e da Diretoria

Art. 30º - são as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31º - as penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

PARÁGRAFO ÚNICO: De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembléia Geral.

Art. 32º - constituem-se faltas que podem determinar a punição do Associado da entidade:

- a) atrasar por mais de 03(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que tenha sido advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste estatuto;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: a apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 33º - caberá a diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidades com a sua gravidade.

Art. 34º - o reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01(um) ano, desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria ampla dos seus membros.

Art. 35º - extingui-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) nas hipóteses previstas no artigo 37º.

Art. 36º o membro da Diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05(cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 37º - o membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) praticar graves violações do presente estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) abandonar o cargo de diretor sem justificativas;
- d) nomeação para cargo em comissão no serviço público.

Art. 38º - a perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado.

CAPÍTULO VII – Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 39º - constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de quaisquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 40º - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

- c) as multas decorrentes do não cumprimento pelo Estado das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 41º - a mensalidade dos associados será de 2% (dois por cento) do salário base do servidor.

Art. 42º - as mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 43º - os descontos das mensalidades serão feitos no contra-cheque.

Art. 44º - excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua tesouraria.

Art. 45º - a receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Art. 46º - poderá ser descontada uma taxa assistencial dos servidores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 47º - o percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos servidores em Assembléia Geral.

Art. 48º - o dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VIII – Das eleições Sindicais

SEÇÃO I – Da Comissão Eleitoral

Art. 49º - as eleições para Diretoria do Sindicato serão convocadas por edital, publicado em jornal de grande circulação no Município do Salvador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e durante os turnos de expediente nos dias estipulados pela Assembléia Geral.

Art. 50º - será formado uma comissão eleitoral composta por 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

Art. 51º - a comissão eleitoral compete:

- a) zelar pelo bom andamento do processo eleitoral em conformidade com este capítulo;
- b) interpretar em última instância os termos deste capítulo;
- c) todas as outras atribuições constantes neste capítulo.

Art. 52º - o orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um Fundo Eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas concorrentes ao pleito.

§ 1º - o percentual de que trata a caput deste artigo será definido pelos Associados em Assembléia Geral.

§ 2º - na hipótese da falta de recursos a Comissão Eleitoral poderá decidir por substituir a publicação que trata o Art. 49º por divulgação em três vezes intercaladas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 53º - as urnas serão apuradas pela Comissão Eleitoral na sede do Sindicato.

CAPÍTULO IX – Das disposições Gerais

Art. 54º - terão direito de concorrer às eleições as chapas completas inscritas até 15 (quinze) dias antes do 1º dia da eleição.

§ 1º - as chapas deverão ser inscritas no protocolo do Sindicato que permanecerá obrigatoriamente com o expediente aberto durante o mínimo de 6 (seis) horas nos dias do período de inscrição de chapas, conforme o tempo estabelecido pelo edital.

Art. 55º - poderão votar ou ser votado todos os sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos com desconto da respectiva contribuição em contra-cheque.

Art. 56º - será considerado de má fé o sindicalizado que vier a votar duas vezes.

Art. 57º - é vedada a Diretoria do Sindicato 30 (trinta) dias antes do 1º dia da eleição, realizar qualquer operação financeira onerosa, incluindo despesas com pessoal e/ou aumento do quadro funcional, ressalvando o disposto no Art. 52º.

Art. 58º - o não cumprimento do disposto nos Artigos 56 e 57 sujeitará o infrator às sanções previstas neste estatuto.

CAPÍTULO X – Das disposições Gerais e Finais

Art. 59º - a modificação deste estatuto ocorrerá por proposição dos delegados presentes em Assembléia Geral.

Art. 60º - a dissolução da entidade, bem como, a destinação do seu patrimônio somente será decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 60% (sessenta por cento) dos associados quites.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes à Assembléia.No caso de aprovação da dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, desde que a mesma seja cadastrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 61º - os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 62º - o presente estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Município, e posteriormente será registrado nos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI – Das disposições Transitórias

Art. 63º - a presente Assembléia referenda a diretoria eleita em caráter provisório na Assembléia do dia, que terá o mandato de 180 (cento e oitenta) a tarefa imediata de registrar as eleições e legalizar a entidade, desenvolver suas atividades e organizar as eleições gerais do Sindicato de acordo com os presentes esta...

Art. 64º - a Diretoria eleita passará a exceder com plenos poderes e mandato provisório aqui determinado.

Salvador, Ba, 17 de Setembro de 1991

P/ Comissão Executiva Pró Sindicato dos Fazendários Municipais